



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE
DESPESAS DE CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES.**

VEREADOR: EMERSON ALVES FLORES

MATRÍCULA: 109

MÊS REFERÊNCIA: MARÇO/2024

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

SR^(a) PRESIDENTE

Nos termos da Resolução nº 003 de 02 de março de 2021, solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade desta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 18 de Março de 2024.

EMERSON ALVES FLORES
VEREADOR

NF-e

Série

001

Nº 000.031.513

AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA
 RUA EURICO SEBASTIAO FERREIRA, 370
 VILA SANTA INES, CEP: 79480-000
 RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, FONE: 6732925926
 E-mail: nfe.postocachoeiras@gmail.com

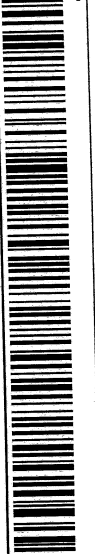
Nº 000.031.513

RECEBEMOS DE AUTO POSTO CACHOEIRAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 000.031.513
 SÉRIE: 001
 FOLHA: 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e (constante de autenticidade em site <http://www.fazenda.gov.br>)
5024 0309 4011 8900 0107 5500 1000 0315 1310 0016 4618

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
1-50-24-0010256695 13/03/2024 17:57:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA ECF

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **EMERSON ALVES FLORES (Cod. 93)**
 ENDEREÇO: **ERASSMO REINOSO**
 MUNICÍPIO: **RIO VERDE DE MATO GROSSO**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283574496**
 CEP / CNPJ: **662.081.221-04**
 DATA EMISSÃO: **13/03/2024**
 BARRIO / DISTRITO: **ARROVALDO**
 UF: **MS**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**
 CEP: **79480-000**
 DATA SAÍDA: **13/03/2024**
 FONE / FAX: **96153306**
 COMPLEMENTO: **96153306**
 UF: **MS**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**
 HORA SAÍDA

FATURA
Fatura: 31513 Vencimento: 13/03/2024 Valor: R\$ 500,02
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: **0,00** VALOR DO ICMS: **0,00** VALOR DOS PRODUTOS: **500,02**
 VALOR DO IRETE: **0,00** VALOR DO SEGURO: **0,00** DISCONTO: **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: **0,00** VALOR TOTAL DO IPI: **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: **500,02**
 CÁLCULO DE IMPOSTOS
 VALOR DO IRETE: **0,00** VALOR DO SEGURO: **0,00** DISCONTO: **0,00** OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: **0,00** VALOR TOTAL DO IPI: **0,00** VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: **500,02**

TRANSPORTADOR / VOL. TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **9 - Sem Frete**
 ENDEREÇO: **9 - Sem Frete**
 MUNICÍPIO: **9 - Sem Frete**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9 - Sem Frete**
 QUANTIDADE: **9 - Sem Frete**
 MARCA: **9 - Sem Frete**
 PESO BRUTO: **9 - Sem Frete**
 PESO LÍQUIDO: **9 - Sem Frete**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CSU	CROP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. ACRES.	VALOR TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	% ICMS
0116	OLEO DIESEL B S10 - COMUM ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022;	27101921	061	5929	L	73,641	6,790	0,00	0,00	500,02	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										0,00			
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN										0,00			
VALOR DO ISSQN										0,00			
RESERVADO AO FISCO													

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: Trib aprox R\$: 0,00 Federal, 60,50 Estadual; Fonte: IBPT/empresamento MS D84119.gndc51 ;:ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022;
 Inf. Fiscal: DOCUMENTOS FISCAIS:000469536;

Atesto o recebimento dos seguintes materiais na data de 13.03.2024

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Atesto a regularidade da documentação acima elencada referente ao Demonstrativo de despesas indenizáveis apresentados pelo Vereador EMERSON ALVES FLORES(M. nº109), sendo de inteira responsabilidade do mesmo quanto à veracidade, autenticação e legitimidade da documentação ofertada.

Rio Verde de MT/MS, 21 de Março de 2024

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer nº 02/2024

Concedente: Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Beneficiário Responsável: Emerson Alves Flores (Mº109)

A verba indenizatória do exercício parlamentar instituída pela Resolução 003/2021, com fim exclusivo de ressarcimento das despesas de caráter **eventual** e de **interesse público**, nos termos do seu artigo 1º.

De acordo ainda com a supracitada Resolução, o parlamentar deve comprovar a realização da despesa, para que o pagamento se justifique, sendo de responsabilidade individual de cada Vereador a comprovação dos gastos realizados em seu exercício Parlamentar, através de relatórios descritivos de despesas (artigo 2º da Resolução 003/2021).

Analisando o relatório do Vereador EMERSON ALVES FLORES (Mº109) verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade legal, estando devidamente preenchido os requisitos e formalidades da Resolução, ou seja, com a constatação do serviço realizado e comprovado pelas nota fiscal NFº031513 no valor de R\$500,02 (Quinhentos reais e dois centavos), nos termos do artigo 5º e parágrafos, bem como o devido cadastro do veículo Ford Ranger Placa QAD5E51/MS e Caminhonete L200 Sport Placa HSC3953/MS utilizado junto a Coordenação de Controle Interno (artigo 3º §1º da Resolução).

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente enquadraria em remuneração, em razão disso sugiro que nesse mês as Verbas Indenizatórias não sejam restituídas. Nesse sentido:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO

A Controladoria Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Desta forma, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas comprovado pelas notas, com devida verificação no site **www.nfe.ms.gov.br**.

Considero oportuno destacar que as verbas devem ser de caráter eventual (algumas vezes, em certas ocasiões), conforme consta na Resolução 003/2021 que a instituiu, mensalmente enquadraria em remuneração. Nesse sentido:

ALBERTO JATENE, Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Pará, em excelente artigo publicado na internet sob o título "Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar e a sua Instituição no âmbito do Legislativo Municipal" (in uj.com.br): "O que não se pode admitir é a transformação da excepcionalidade em regra.

A partir do momento em que uma despesa passa a ser habitual e regular, passa também a ser previsível. Assim sendo, deve ser incluída no planejamento orçamentário, evitando-se a excepcionalidade de procedimento que não raramente se apresenta anti-econômica ao erário e violadora ao princípio da eficiência administrativa" (fonte TC/5555/2009).

Salvo melhor juízo, são as considerações da Coordenadora do Controle Interno, de caráter opinativo e orientativo. À consideração da Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de MT/MS e posteriormente à Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO

Rio Verde de MT/MS, 21 de Março de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anderson Rezuth Cicero de Paula', written over a horizontal line.

ANDERSON REZUTH CICERO DE PAULA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA N.151



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE


DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Autorização de Pagamento de Verbas indenizatórias	
Valor Indenizável Solicitado	R\$ 500,02
Valor Não Indenizável	R\$
Total Indenizável	R\$ 500,02

Autorizo o pagamento das verbas acima descritas no total indenizável em razão do exercício de atividades parlamentares ao vereador Emerson Alves Flores matrícula 109.

Rio Verde de MT/MS, 21 de Março de 2024



CARLOS DA ROCHA PONTES
Presidente da Câmara